

Avenida Brasil, 967 — Fone (0434) 74-1222 CEP 86845 — GRANDES RIOS — PARANA

LEI Nº 339/89

SÚMULA - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTI VO MUNICIPAL A CANCELAR DÍVIDA A-TIVA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a /proceder o cancelamento de Dívida Ativa, oriundas de Im-/
 postos, Taxas e Contribuições de Melhorias deste Municípi
 o no valor de NCZ\$13,62-(treze cruzados novos e sessenta/
 e dois centavos), inscritas até o ano de 1.984.
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado/ do Parana, aos 18 dias do mês de Outubro de 1.989/

JOAO APARTETO DO NASCIMENTO